



O Decreto-Lei nº2/2018 de 9 de Janeiro, que altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, introduziu importantes alterações ao Regime Contributivo dos Trabalhadores Independentes, que produzem efeitos a Janeiro de 2019. Algumas dessas alterações são:

► O rendimento relevante passa a ser determinado através de declaração dos rendimentos correspondentes à actividade exercida, obtidos nos 3 meses imediatamente anteriores, deixando de haver escalões. O rendimento relevante é calculado nos seguintes termos:

- a) Tendo por base **70% do valor total de prestação de serviços**;
- b) Tendo por base **20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens**.

► Esta declaração dos rendimentos deve ser efectuada trimestralmente até ao último dia dos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro.

► Esta obrigação não se aplica aos trabalhadores independentes que se encontrem isentos do pagamento de contribuições por acumulação da actividade com pensão:

- De invalidez ou velhice, e a actividade profissional seja legalmente cumulável com as respectivas pensões;
- Por risco profissional, de que resultou uma incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%.

Esta obrigação também não se aplica aos trabalhadores independentes cujo rendimento relevante seja apurado com base no lucro tributável (embora possam optar pelo regime de declaração trimestral).

► A base de incidência contributiva mensal corresponde a 1/3 do rendimento relevante apurado em cada período declarativo, produzindo efeitos no próprio mês e nos dois meses seguintes.

► A taxa contributiva a cargo dos trabalhadores independentes foi alterada para **21,4%** (antes era 29,60%).

► A taxa contributiva a cargo dos empresários em nome individual e dos titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e respectivos cônjuges foi alterada para **25,2%** (antes era 34,75%).

▶ Quando se verificar a inexistência de rendimentos ou o valor das contribuições devidas por força do rendimento relevante apurado seja inferior a € 20,00 o valor da contribuição é de € 20,00.

Algumas alterações específicas dos trabalhadores independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada são:

▶ O rendimento relevante vai corresponder ao valor do lucro tributável apurado no ano civil imediatamente anterior.

▶ A base de incidência vai corresponder ao duodécimo do lucro tributável, com o limite mínimo de 1,5 vezes o IAS (indexante dos apoios sociais), sendo fixada em Outubro para produzir efeitos no ano civil seguinte.

▶ Poderá ainda optar-se por renunciar ao regime de determinação do rendimento relevante, passando a estar abrangido pelo regime de declaração trimestral.

Em Outubro de 2018 os serviços da Segurança Social notificam da base de incidência contributiva apurada com base no lucro tributável, para que se possa exercer o direito de opção pela aplicação do regime de apuramento trimestral do rendimento relevante, ficando assim, caso se opte por este regime, sujeito à obrigação declarativa trimestral a partir de Janeiro de 2019.